

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - Nº 048/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2021

VIGÊNCIA: 02 DE AGOSTO DE 2021 À 02 DE AGOSTO DE 2022

VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCIANO CONTINI, doravante denominado de LOCATÁRIO e, de outro lado, MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO LOURENÇO, CNPJ n° 88.667.217/0041-98, doravante denominado de LOCADOR, vem por este instrumento celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, para fins não residenciais, na forma das Leis n° 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Objeto*. É objeto do presente contrato a locação, para fins não residenciais, de uma sala comercial com área útil de 66m², situada junto ao Salão Comunitário São Lourenço Mártir, localizada na Rua José Galvagni, s/nº, Centro, neste Município, registrado no RI da Comarca de Garibaldi sob a matrícula nº 2.827 e 2.828.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação do Conselho Tutelar, vedada qualquer destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA. Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal para os doze meses de locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de 1 (um) ano, iniciando-se em 02 de agosto de 2021, findando em 02 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior ao ora contratado caso haja interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de prorrogação da locação o aluguel será reajustado até o percentual da variação do Índice Geral de Preços de Mercado–IGPM/FGV acumulado no período de vigência, sendo a partir de então reajustado anualmente, caso mantida a locação por maior período.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se a abrigar atividade de Segurança Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. O Locatário reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

Parágrafo Quarto. Ao término da locação o imóvel deverá ser restituído no estado de conservação em que se encontrava na época da ocupação, conforme termo de vistoria anexo ao presente contrato, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA. Dos Direitos e Deveres. As partes se submetem às disposições da Lei Federal nº 8.245/91 quanto aos direitos e deveres decorrentes da presente locação, observando ainda o disposto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA. Das Obrigações Contratuais. Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os encargos relativos ao fornecimento de água e luz, quanto ao objeto locado, bem como os tributos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva do Locador.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Locatário direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto. O Locatário obriga-se a manter o imóvel em condições de uso e habitabilidade, na forma como lhe fora entregue pelo Locador.

Parágrafo Quinto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador, que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA. Da Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante na seguinte rubrica orçamentária:

> ÓRGÃO 02 - Gabinete do Prefeito Projeto/Ativ 2207 – Manut das Atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.39.10.00.00 - Locação de imóveis (2145)

CLÁUSULA SÉTIMA. Das Disposições Finais. A comunicação entre as partes será escrita quando necessário, nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR LUCIANO CONTINI

> Prefeito Municipal Locatário

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL

PARÓQUIA SÃO LOURENÇO
JAIME LUIZ GUSBERTI

Locador

Testemunhas:

1. Manula banalla Sahinulli Nome: DANIELA BANATIN FACOTINELLI CPF: 003 252.550-20

Nome: VANESSA FANETTN FALSTINEUR

CPF: Bal. 298. 210 - 91

Visto.

Aloísio De Nardin OAB/RS n° 64.849

Assessoria Jurídica